

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 077, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL SUCUPIRA – APA, DE USO SUSTENTÁVEL, REGULAMENTA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON – MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo VI, do art. 70 da Lei Orgânica do Município, c/c art.23, incisos VI e VII, e art.30, inciso I, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que devem ser valorizadas as funções sociais, econômicas, culturais e ambientais da área localizada no Bairro Parque São Francisco, por meio de mecanismos e estímulo a alternativas adequadas ao seu uso sustentável;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que é o conjunto de unidades de conservação (UC) federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 9.413/2011 que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o turismo responsável, ecologicamente correto, garantindo o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade da área localizada em área urbana, Bairro Parque São Francisco, neste Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA, de uso sustentável, Sucupira, localizado no Bairro Parque São Francisco, neste Município, com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região.

Art. 2º – A Área de Proteção Ambiental – APA, de uso sustentável, Sucupira, foi delimitada com base no Georreferenciamento do Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, este (X) 739515.97m e Norte (Y) 9438196.37m referentes ao meridiano central 45º W Gr.; daí, por segmentos de reta; confrontando com a RUA 09, com distância de **13,40m** e Az 217°39'54" segue até ao marco 2, de coordenadas Este (X) 739507.78m e Norte (Y) 9438185.76 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **25,83m** e Az 329°17'42", segue até ao marco 3, de coordenadas Este (X) 739494.59 m e Norte (Y) 9438207.97 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **31,79m** e Az 228°41'7", segue até ao marco 4, de coordenadas Este (X) 739470.71 m e Norte (Y) 9438186.98 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **26,72m** e Az 152°26'50", segue até



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

ao marco 5, de coordenadas Este (X) 739483.07 m e Norte (Y) 9438163.29 m; confrontando com RUA 09, com distância de **19,90m** e Az 225°56'11", segue até ao marco 6, de coordenadas Este (X) 739468.77 m e Norte (Y) 9438149.45 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **27,55m** e Az 332°15'46", segue até ao marco 7, de coordenadas Este (X) 739455.95 m e Norte (Y) 9438173.83 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **20,10m** e Az 228°57'13", segue até ao marco 8, de coordenadas Este (X) 739440.79 m e Norte (Y) 9438160.63 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **28,21m** e Az 150°19'5", segue até ao marco 9, de coordenadas Este (X) 739454.76 m e Norte (Y) 9438136.12 m; confrontando com RUA 09, com distância de **24,48m** e Az 225°37'44", segue até ao marco 10, de coordenadas Este (X) 739437.26 m e Norte (Y) 9438119.00 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **66,15m** e Az 316°28'56", segue até ao marco 11, de coordenadas Este (X) 739391.71m e Norte (Y) 9438166.97m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **10,83m** e Az 226°7'19", segue até ao marco 12, de coordenadas Este (X) 739383.90 m e Norte (Y) 9438159.46m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **28,35m** e Az 317°44'43", segue até ao marco 13, de coordenadas Este (X) 739364.84 m e Norte (Y) 9438180.44m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **14,34m** e Az 50°24'15", segue até ao marco 14, de coordenadas Este (X) 739375.89m e Norte (Y) 9438189.58m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **66,18m** e Az 310°36'45", segue até ao marco 15, de coordenadas Este (X) 739325.65m e Norte (Y) 9438232.66m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **56,30m** e Az 48°4'54", segue até ao marco 16, de coordenadas Este (X) 739367.54m e Norte (Y) 9438270.27m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **97,30m** e Az 306°7'28", segue até ao marco 17, de coordenadas Este (X) 739288.95m e Norte (Y) 9438327.63m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **44,20m** e Az 341°30'28", segue até ao marco 18, de coordenadas Este (X) 739274.93m e Norte (Y) 9438369.55m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **88,88m** e Az 257°52'1", segue até ao marco 19, de coordenadas Este (X) 739188.04m e Norte (Y) 9438350.87m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **67,71m** e Az 332°0'29", segue até ao marco 20, de coordenadas Este (X) 739156.26m e Norte (Y) 9438410.66m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **54,02m** e Az 78°19'34", segue até ao marco 21, de coordenadas Este (X) 739209.16m e Norte (Y) 9438421.59m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **63,64m** e Az 339°29'52", segue até ao marco 22, de coordenadas Este (X) 739186.87m e Norte (Y) 9438481.20m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **227,96m** e Az 79°53'29", segue até ao marco 23, de coordenadas Este (X) 739411.29m e Norte (Y) 9438521.21m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **50,96m** e Az 149°8'32", segue até ao marco 24, de coordenadas Este (X) 739437.43m e Norte (Y) 9438477.46m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **36,44m** e Az 170°46'41", segue até ao marco 25, de coordenadas Este (X) 739443.27m e Norte (Y) 9438441.49m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **29,66m** e Az 80°50'33", segue até ao marco 26, de coordenadas Este (X) 739472.55m e Norte (Y) 9438446.21m; confrontando com AVENIDA BOA VISTA, com distância de **9,86m** e Az 161°15'10", segue até ao marco 27, de coordenadas Este (X) 739475.72m e Norte (Y) 9438436.87m; confrontando com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **31,20m** e Az 262° 51'24", segue até ao marco 28, de coordenadas Este (X) 739444.76m e Norte (Y) 9438432.99m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **67,59m** e Az 163° 41'29", segue até ao marco 29, de coordenadas Este (X) 739463.74m e Norte (Y) 9438368.12m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **25,20m** e Az 92° 36'58", segue até ao marco 30, de coordenadas Este (X) 739488.91m e Norte (Y) 9438366.97m; confrontando com AVENIDA BOA VISTA, com distância de **36,20m** e Az 170°18'34", segue até ao marco 31, de coordenadas Este (X) 739495.02 m e Norte (Y) 9438331.19 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **23,74m** e Az 257°19'19", segue até ao marco 32, de coordenadas Este (X) 739471.86 m e Norte (Y) 9438325.98 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **10,03m** e Az 168°54'11", segue até ao marco 33, de coordenadas Este (X) 739473.79 m e Norte (Y) 9438316.14 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **23,00m** e Az 78°37'0", segue até ao marco 34, de coordenadas Este (X) 739496.34 m e Norte (Y) 9438320.68 m; confrontando com AVENIDA BOA VISTA, com distância de **12,08m** e Az 171°11'33", segue até ao marco 35, de coordenadas Este (X) 739498.19 m e Norte (Y) 9438308.74 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **22,90m** e Az 264°27'40", segue até ao marco 36, de coordenadas Este (X) 739475.40 m e Norte (Y) 9438306.53 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **10,97m** e Az 168°22'58", segue até ao marco 37, de coordenadas Este (X) 739477.61 m e Norte (Y) 9438295.78 m; confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, com distância de **22,38m** e Az 87°10'56", segue até ao marco 38, de coordenadas Este (X) 739499.96 m e Norte (Y) 9438296.88 m; Finalmente do marco 38 segue até ao marco 1, (início da descrição), com distância de **101,78m** e Az 170°56'58"; confrontando com a AVENIDA BOA VISTA, fechando assim o perímetro acima descrito.

Parágrafo único – A APA, de uso sustentável, Sucupira, tem área total de 70.530,56m² e perímetro de 1.617,93 metros lineares, situado no Bairro Parque São Francisco, neste Município, em conformidade com o mapa de situação e memorial descritivo, parte integrante e inseparável do Decreto.

Art. 3º – A Área de Proteção Ambiental – APA, de uso sustentável, Sucupira, de que trata este Decreto, tem as seguintes finalidades:

- I – Garantir a conservação ambiental em perímetro urbano e suas características ecológicas, fisiográficas, geológico e pedológicas, bem como proteger paisagens e belezas cênicas;
- II- Promover a educação ambiental, visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a conservação do meio ambiente e utilização sustentável de recursos naturais;
- III- Promover uso público para atividades culturais, educacionais, recreativas, esportivas e de lazer condicionado à observância do inciso I deste artigo;
- IV- Contribuir para a recuperação de áreas degradadas ou poluídas.

Art. 4º– A Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMMA, é responsável pela implantação, gestão, administração, e fiscalização da Área de Proteção Ambiental – APA, de uso sustentável, Sucupira, promovendo as articulações intersetoriais necessárias para a gestão integrada e a otimização de recursos, observados suas vocações e finalidades, podendo, para tanto, viabilizar a contratação de serviços necessários à manutenção, conservação, lazer, limpeza e vigilância.

Art. 5º – Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, órgão gestor da Área de Proteção Ambiental – APA, de uso sustentável, Sucupira:

- I- Autorizar, fiscalizar, monitorar e acompanhar as atividades desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental – APA, de uso sustentável, Sucupira;
- II- Autorizar ou acompanhar a implantação de infraestrutura e edificações na Área de Proteção Ambiental – APA, de uso sustentável, Sucupira, as quais deverão contribuir para o desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste Decreto;
- III- Aplicar as medidas legais destinadas a impedir práticas causadoras de degradação da ambiental da área;
- IV- Promover programas de educação ambiental e atividades que assegurem a proteção da biodiversidade e o uso racional da área;
- V- Elaborar, aprovar e implantar, no prazo de até 03 (três) anos, contados da data de publicação deste Decreto, o plano de manejo e respectivo Conselho Gestor, com o objetivo de promover o gerenciamento participativo e integro da área;
- VI- Firmar termos, convênios, parcerias ou acordos com órgãos entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, entidades de terceiro setor ou paraestatais e organizações não governamentais, sem prejuízo de sua competência.

Art. 6º – Compete a Prefeitura Municipal de Timon/MA, por intermédio de suas Secretarias Municipais:

- I- Realizar a segurança permanente da Área de Proteção Ambiental – APA, de uso sustentável, Sucupira, referente às pessoas e ao patrimônio;
- II- Conservar os equipamentos e espaços esportivos, bem como desenvolver programas e projetos esportivos para esses espaços;
- III- A manutenção e conservação das obras de engenharia desses espaços.

Art. 7º– A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, criará por instrumento específico, o Conselho Consultivo da Unidade de Criação (CCUC).

Art. 8º – Este Decreto em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Timon-MA, 09 de Novembro de 2017; 126ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

Serviço Financeiro (Novembro/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	937,00
TAXA SELIC (%)	8,25
TJLP (% ao ano)	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,42730
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000